



SEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -
Coordenadoria de Vistorias e Regularização Ambiental-CRA

PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO Nº: 467/T/21		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: JANAÍNA DA SILVA MAIA		CPF: 110.524.946-84	
LOTE: 0120	QUADRA: 014	Inscrição municipal do imóvel: 05.38.014.0120.0001	ZONA: ZUR-2 DE PALHANO
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: RETIRO DO CHALÉ		Lote: 120	Quadra: 14
Área Total m ² : 1.644,00 m ²			
Endereço: Alameda das Orquídeas, nº 261, Retiro do Chalé			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.520		Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 11' 53.09"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 43° 59' 22.16"		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Paraopeba – Ribeirão Piedade – Córrego das Vieiras – Córrego dos Maias – Sem nome			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: nativas (x), exóticas (), raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1463 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			0,1014 ha
Área antropizada			0,0180 ha
Total			0,1644 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17
		NÃO	NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
E-05-07-0B	Construção de Edificação residencial multifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Médio	Não se aplica
E-05-07-0C	Construção de Edificação comercial e industrial, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
PROJETO ARQUITETÔNICO: ARISTENES GIOVANNI GUIMARÃES DE MENEZES		REGISTRO: A39196-4	
		RRT: S/10825266/00	
LEVANTAMENTO FLORÍSTICO-PECF: JAIME EUSTÁQUIO MOREIRA		REGISTRO: 070379/04/D	
		ART: 20211000109934	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		016140	
Tatiana Aparecida de Almeida Analista Ambiental		015758	
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016049	

1 - Histórico:

- Data da formalização: 25 de junho de 2021
- Data pedido de informações complementares: 09 de agosto de 2021
- Data da Vistoria: 05 de agosto de 2021
- Data da emissão o parecer técnico: 04 de outubro de 2021

2 - Objetivo:

A requerente, **JANAINA DA SILVA MAIA**, inscrito no CPF: 110.524.946-84 pretende desenvolver a atividade de 'Construção de Edificação Residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município (**Decreto Municipal n.º 32/1983**), Retiro do Chalé, loteamento não possui licenciamento ambiental, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com descota, sendo que para proteção do bioma mata atlântica é obrigatório a preservação da cobertura vegetal de 30% do lote. A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal nº 1.438, de 09 de setembro de 2004, e convênio firmado com o Estado, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em **25/06/2021**.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o nº 14.520, Livro nº 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote nº 120, Quadra 14, Alameda das Orquídeas, nº 261, situado no lugar denominado Retiro do Chalé, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,1644 ha (1.644,00 m²), conforme certidão de registro de imóveis. O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. Trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

No local a presença de uma edificação com área total consolidada de 180,86m² (incluindo edificação, jardins e vias de acesso).

A tipologia vegetal do local é um pequeno fragmento de vegetação secundária predominando o **estágio médio de regeneração**, onde haverá a supressão de árvores nativas para uso alternativo do solo em **251,97 m²** (duzentos e cinquenta e um metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrado), para construção de residência.

De acordo com o levantamento florístico da área a ser intervida serão suprimidos 14 indivíduos arbóreos, sendo: 02 *Machaerium nyctitans* (jacarandá), 01 *Aspidosperma tomentosum* (peroba branca), 03 *Luehea candicans* (açoita cavalo), 03 *Copaifera langsdorffii* (pau de óleo), 01 *Myrcia splendens* (guamirim da folha miúda), 02 *Machaerium scleroxylon* (caviúna), 01 *Swartzia apetala* (arruda vermelha) e 01 *Randia ferox*

(limoeiro do mato). Com a supressão das árvores será gerado o volume de 9,33 m³ de material lenhoso.

Constatamos a ocorrência de área de preservação permanente nos fundos do lote, curso d'água sem denominação.

O terreno esta localizado em área de uso sustentável da APA Estadual Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte, na área de proteção integral do Monumento Natural Municipal Mãe D'Água, na reserva da biosfera da mata atlantica, na reserva da biosfera da serra do espinhaço e na área especial de investigação científica do quadrilátero ferrífero.

Imagens do local:

FOTOS 01 A 03 EM ANEXO

3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

- Parâmetros de ocupação do solo: ZUR-2 lotes maior ou igual a 1.000 m²
- Taxa de Ocupação Máxima:
Declividade de maior 30%: 0,4
Declividade maior ou igual 30% e maior 47%: 0,3
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo:
0,8 máximo 2 pav.
0,6 máximo 2 pav.
- Taxa de Permeabilidade Máxima: 0,3 e 0,4
- Afastamento Frontal Mínimo (m): 8,0
- Afastamento Laterais (m): 2,5
- Afastamento de fundo: 3,0

3.2 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte médio, com área útil de **344,24 m²** (Trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados) e área de intervenção ambiental **de 330,93 m²** (Trezentos e trinta metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), sendo 78,96 de área consolidada, planta sob responsabilidade técnica de Aristenes Giovanni Guimarães de Menezes CAU 13 587-5.

4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

4.1 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integrparcelamento/ loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação n° 32/1983, denominado

Retiro do Chalé. O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art.31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006, compensação florestal por área e reposição florestal em forma de plantio de acordo com a instrução normativa 01/2021.

4.2 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

4.3 - Área de Preservação Permanente - APP

Há a presença de um curso d'água nos fundos do terreno conforme vistoria e fonte de consulta do IDE/SISEMA.

IMAGEM 04 EM ANEXO

5 - Da Infraestrutura Urbana:

5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pelo próprio condomínio através de captação de água de duas nascentes, sendo elas: Nascente Mãe D'Água: Portaria n° 2623/2011 e Nascente Valente: Portaria n° 2622/2011.

O efluente líquido que gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:0,0330ha (330,93 m²).

Solicita-se a licença ambiental para fins de implantação de projeto residencial, em uma área de 0,0330 ha (330,93 m²) sendo 78,96 de área consolidada, com finalidade de construção de residência unifamiliar. A vegetação local é composta por um fragmento arbóreo, destacando se a presença do estágio médio na área ser intervida. Total de Intervenção requerida: 0,0251 ha (251,97 m²) + área consolidada = 330,93 ou 20,13 % do total da área do imóvel.

Destinação do material lenhoso: O material lenhoso será transportado para fora da área de corte manualmente, será enleirado na área externa junto a faixa de passagem, sendo de uso do proprietário.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar não dependerá de intervenção no solo, conforme declaração firmada no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) - Licença Ambiental de Edificações (LAE), não haverá movimentação de terra.

7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrografica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Rio Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

7.3 Movimentos de terra e risco geológico

Conforme declaração firmada no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) - Licença Ambiental de Edificações (LAE), não haverá movimentação de terra.

7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos

domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

8.1 Emissões de ruídos e vibrações:

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

8.2 Efluentes Líquidos

Não se aplica.

9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal área nativa com destoca, em uma área de 0,0251 ha (251,97 m²), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, comprometendo a função ambiental do local mantendo 30% da área, compensação em dobro e seus exemplares arbóreos existentes serão preservados, visto que no loteamento já encontra-se com construções e ruas pavimentadas.

9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Transpor as epifitas existentes no local para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

- Preservar as espécies arbóreas presentes no local e efetuar o plantio de 70 mudas arbóreas nativas nas áreas remanescentes do condomínio georreferenciadas pelo requerente, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raízes pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax.

- Fazer a destinação correta do material lenhoso.

9.2 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

b) Preservar as áreas remanescentes. Prazo: Indeterminado

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: Durante a construção da residência.

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Transpor as epifítas e os ninhos existentes no local para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

g) Efetuar a reposição florestal ambiental da área intervida em forma de plantio de 5 por 1 indivíduo arbóreo suprimido conforme disciplinado na Instrução Normativa 01/2021, efetuando o plantio de 70 mudas arbóreas nativas nas áreas remanescentes do condomínio georreferenciadas pelo requerente, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raízes pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax.

h) Averbar área de 493,20 m² (0,0493 m²) 30% de cobertura vegetação de mata atlântica do lote, relativo ao artigo 31, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de mata atlântica em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. (antes da liberação da Daia)

i) Manter a área a ser compensada 2x1 de 503,94 m² (0,0503 ha) em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque. Prazo: Indeterminado.

j) Deverá ser apresentado o georrefrenciamento da área onde será efetuado o plantio das mudas arbóreas nativas nas áreas remanescentes do condomínio, utilizando espécies que sirvam de alimentação á fauna. (Identificação da área de reposição prazo 60 dias e apresentar relatório fotográfico a SEMA pós plantio, prazo um ano).

k) Manter o distanciamento de 30 metros da margem da área de preservação permanente.

l) A supressão das árvores deverão ser realizadas por equipe técnica especializada de responsabilidade do requerente.

m) Respeitar o período de floração e frutificação das árvores.

n) Não realizar movimentação de terra e o corte das árvores no período chuvoso.

10 - Proposta de Compensação

Em análise a proposta de compensação apresentada, o proprietário deverá averbar área de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete preservar vegetação de mata atlântica e efetuar a compensação ambiental da área intervinda, averbando como área de servidão florestal em cartório e efetuar a reposição florestal por indivíduo arboreo suprimido. Tendo que realizar o plantio de 70 mudas arboreas nativas nas áreas remanescentes do condominio conforme memorial descritivo a ser apresentado, conforme condicionado no TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

10.1 MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO 30%

Área: 493,20m² (quatrocentos e noventa e três metros quadrados e vinte centímetro quadrado)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.766.270,13m** e **E 605.546,51m**; ; deste, segue confrontando com Área de compensação fora da área de preservação permanente do lote 120 da quadra 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°26'43" e 4,69 m até o vértice **V13**, de coordenadas **N 7.766.268,57m** e **E 605.550,94m**; ; deste, segue confrontando com Área de preservação permanente, fora da área de compensação do lote 120 da quadra 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°36'44" e 15,13 m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.766.255,42m** e **E 605.543,46m**; 111°20'20" e 33,01 m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.766.243,40m** e **E 605.574,21m**; ; deste, segue confrontando com Lote 119 da quadra 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°28'18" e 9,23 m até o vértice **V16**, de coordenadas **N 7.766.234,55m** e **E 605.571,60m**; ; deste, segue confrontando com Lotes 63 e 64 da quadra 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°44'29" e 43,61 m até o vértice **V17**, de coordenadas **N 7.766.249,28m** e **E 605.530,56m**; ; deste, segue confrontando com Lote 121 da quadra 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 37°26'01" e 26,25 m até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA PROPOSTA PARA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Área: 503,94m² (Quinhentos e três metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 7.766.284,23m** e **E 605.557,29m**; ; deste, segue confrontando com Alameda das Orquídeas, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°43'55" e 5,20 m até o vértice **V2**, de coordenadas **N 7.766.283,26m** e **E 605.562,41m**; 90°44'12" e 1,82 m até o vértice **V3**, de coordenadas **N 7.766.283,23m** e **E 605.564,23m**; 105°41'14" e 0,27 m até o vértice **V4**, de coordenadas **N 7.766.283,16m** e **E 605.564,48m**; ; deste, segue confrontando com Área de intervenção , lote 120 da quadra 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°49'49" e 0,19 m até o vértice **V5**, de coordenadas **N**

7.766.283,04m e E 605.564,62m; 157°09'56" e 0,25 m até o vértice V6, de coordenadas N 7.766.282,81m e E 605.564,72m; 184°05'56" e 0,21 m até o vértice V7, de coordenadas N 7.766.282,59m e E 605.564,70m; 196°28'18" e 7,76 m até o vértice V8, de coordenadas N 7.766.275,15m e E 605.562,50m; 286°28'18" e 1,26 m até o vértice V9, de coordenadas N 7.766.275,51m e E 605.561,30m; 196°28'18" e 0,80 m até o vértice V10, de coordenadas N 7.766.274,74m e E 605.561,07m; 286°28'18" e 6,14 m até o vértice V11, de coordenadas N 7.766.276,48m e E 605.555,18m; 196°28'19" e 8,89 m até o vértice V12, de coordenadas N 7.766.267,96m e E 605.552,66m; ; deste, segue confrontando com Área de preservação Permanente - APP, Lote 120 da quadra 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°26'43" e 1,83 m até o vértice V13, de coordenadas N 7.766.268,57m e E 605.550,94m; 209°36'44" e 18,91 m até o vértice V14, de coordenadas N 7.766.252,12m e E 605.541,59m; 109°32'53" e 33,80 m até o vértice V15, de coordenadas N 7.766.240,81m e E 605.573,45m; ; deste, segue confrontando com Lote 119 da quadra 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°28'18" e 6,52 m até o vértice V16, de coordenadas N 7.766.234,55m e E 605.571,60m; ; deste, segue confrontando com Lote 63 e 64 da quadra 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°44'29" e 43,61 m até o vértice V17, de coordenadas N 7.766.249,28m e E 605.530,56m; ; deste, segue confrontando com Lote 121 da quadra 14, com os seguintes azimutes e distâncias: 37°25'27" e 44,00 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **1 ano**
04/10/2022

13 - Conclusão:

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM n° 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n° 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea, voltados às atividades e empreendimentos na Alameda das Orquídeas, nº 261, Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do Município de Brumadinho - MG, desde que seja apresentado a averbação dos 30% de área de cobertura de vegetal mínima, manter a área de 2 x 1, preservada e reposição florestal conforme aprovado na proposta de compensação.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SUEDE BARROS
ANALISTA AMBIENTAL
Matrícula: 016.140

TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA
ANALISTA AMBIENTAL
Matrícula: 015.758

MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN
COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
Matrícula 016.049

ANEXOS

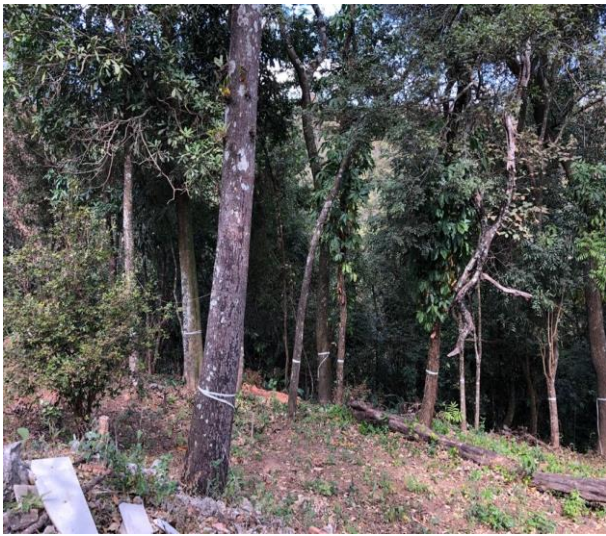
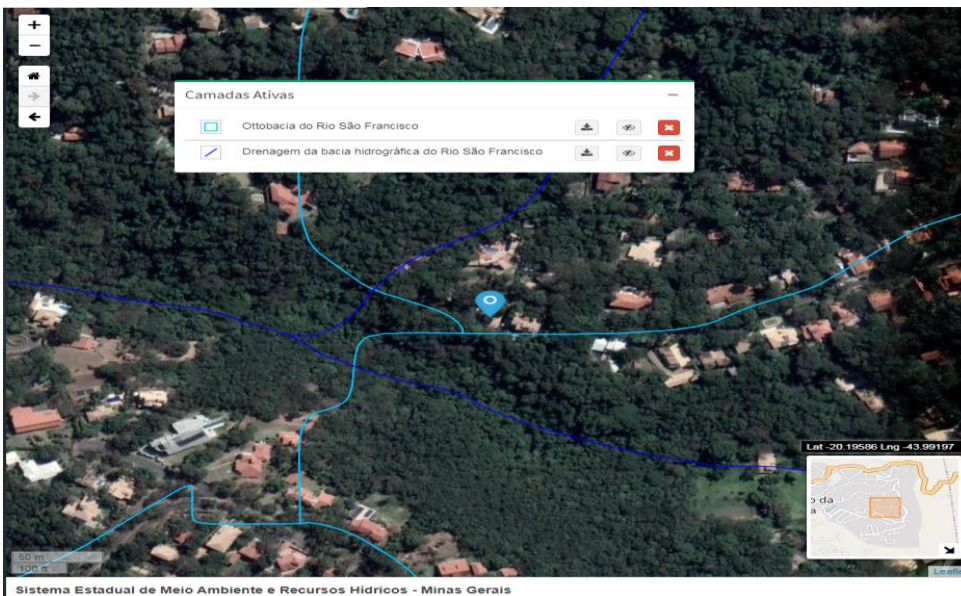


Imagem 01 a 03: Vista frontal do lote com área demarcada a ser suprimida.



Fonte: IDE/SISEMA